

LIVRO DE LEIS

49

= LEI Nº 1.952, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991 =

REVOGA A LEI Nº 1.931 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ALIENAR POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Senhor **arthur ballerini**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção da sede da **1ª CIA. P.M. de Lorena**, um terreno de propriedade do Município que assim se descreve: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 8, 10, 12 e 14, da quadra 45, com frente para a Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, antiga Rua 26, lado par, distante 30,00 m da esquina com a Avenida Targino Vilela Nunes, no quarteirão completado pela Rua Cel. João Carlos Guedes e Avenida Francisco Brasil, no loteamento denominado prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena, SP, medindo 40,00 m de frente para a Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 9, 11, 13 e 15; 37,44m, confrontando do lado direito de quem da via pública olha o imóvel com o lote 16 e do lado esquerdo 37,00m com os lotes 1, 2, 3 e parte do lote 4, encerrando a área de 1.488,80 m2."

Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - As obras deverão estar concluídas e as instalações



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.952/91)

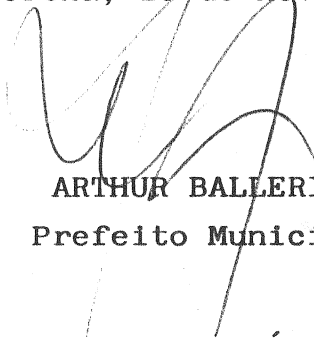
em pleno funcionamento dentro do prazo de 02(dois) anos.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, com exceção das hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º, que não sendo cumpridas, importará na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização à donatária.

Artigo 5º - A donatária obriga-se ao plantio de árvores ornamentais na frente de sua sede.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.931 de 19 de abril de 1991.

P.M. de Lorena, 26 de novembro de 1991.


ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 26 de novembro de 1991.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo